



**PROCESSO Nº** : 12.833-3/2020  
**REPRESENTADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE CUIABÁ  
**REPRESENTANTE** : GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
**ASSUNTO** : CONFLITO DE COMPETÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE  
NATUREZA EXTERNA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, proposta pela empresa Geração Consultoria e Assessoria Ltda., em razão de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 012/2019 – tipo Técnica e Preço (processo administrativo 63.858/2019), da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá, destinado à contratação de empresa de assessoria e consultoria para o desenvolvimento do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, no valor estimado de R\$ 12.532.416,36 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Os autos foram distribuídos à sexta relatoria exercida à época interinamente pelo Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel, nos termos da Portaria nº 126/2017, durante o afastamento do Conselheiro Valter Albano, o qual deferiu a medida cautelar pleiteada pela representante, por meio do Julgamento Singular nº 546/MM/2020 (doc. digital 182299/2020), divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC de 3.8.2020 (doc. digital 185360/2020).

Em cumprimento ao art. 302 do Regimento Interno, os autos foram inclusos na pauta de julgamento de 22.9.2020 do Tribunal Pleno, divulgada no DOC de 17.9.2020, para homologação da medida cautelar.





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

O Conselheiro Valter Albano foi reintegrado ao exercício do cargo, consoante termo divulgado na edição nº 1991 do DOC, sendo considerada como data de publicação 27.8.2020, cessando a substituição do Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel.

Conforme certificado nos autos (doc. digital 214187/2020), na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 22.9.2020, o Auditor Substituto de Conselheiro Moises Maciel submeteu a medida cautelar à homologação, oportunidade em que o Conselheiro Valter Albano suscitou questão de ordem acerca da competência para analisar o presente processo, motivo pelo qual os autos foram retirados de pauta para a devida instrução do incidente processual.

A Consultoria Jurídica Geral, mediante o Parecer nº 275/2020 (doc. digital 229745/2020), opinou pela fixação da competência em favor do Conselheiro Valter Albano, a partir de sua reintegração (27.8.2020), momento em que reassumiu a responsabilidade pela relatoria.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.479/2020 (doc. digital 235373/2020), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, concluiu de forma idêntica à Consultoria Jurídica Geral pelo reconhecimento da competência do Conselheiro Valter Albano para a prática de todos os atos jurisdicionais relacionados ao presente processo, tendo em vista a cessação automática da substituição em 27.8.2020.

**É o relatório.**

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2021.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

